



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Altera a redação do Art. 1º e revoga o seu § 2º, da Lei nº 2.508/23, de 07 de junho de 2023 e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 20 de junho de 2023, tendo como objetivo a proposta de alteração da redação do Art. 1º e revoga o seu § 2º, da Lei nº 2.508/23, de 07 de junho de 2023 e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A matéria ora analisada, coloca à apreciação duas situações distintas, quais sejam:

- A Convalidação de gratificação eventualmente já paga aos monitores que já laboraram como professores regentes, e;
- Modifica o percentual de gratificação aos monitores que laborarão como professores regentes, para 20% (vinte por cento).

É sabido que já existe no ordenamento jurídico municipal, norma que permite ao gestor público municipal, conceder gratificação aos servidores efetivos, caso da matéria, por decreto.

Assim, não há qualquer violação legal, pelo contrário, a matéria, se aprovada, corroborará à lei já existente, fixando o percentual, e dando objetividade à regra.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.

[Handwritten signature]
Vereador WALTER JUNIOR MACEDO
-Relator-

